



Projeto de Lei nº 016/2017

CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 016/2017
De 16 de MAIO de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
19 MAIO 2017
11h 18
Protocolo 434

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO PARA UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

§ 1º A gestão do Programa Fundo Rotativo nas unidades da Secretaria Municipal de Educação caberá ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Comunidade Escolar, por intermédio dos Conselhos Escolares e APMFs - Associações de Pais, Mestres e Funcionários deverão promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo repassados aos Estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A receita do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação será composta pelas transferências de recursos do orçamento do Município destinadas às despesas das respectivas unidades.

§ 1º Os Estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal da Educação poderão aplicar os recursos oriundos do Programa Fundo Rotativo:

I - na aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR

Fone/Fax: (41) 3627-1664

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

23 / 06 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

26 / 06 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

26 / 06 / 2017

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1068

Data: de 09 a 15

De Outubro de 2017

Lei nº: 1172



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

II - na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar;

II - mediante prévia autorização e cota extra, em despesas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

§ 2º Fica vedada a realização de qualquer despesa de pessoal;

§ 3º Fica vedada a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de próprios municipais.

§ 4º Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação mediante Decreto estabelecer os critérios para distribuição dos recursos do Programa Fundo Rotativo para cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.

Art. 4º Os recursos do Programa Fundo Rotativo serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A conta bancária do Programa Fundo Rotativo de cada Estabelecimento de Ensino será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento preferencialmente por meio de Eletrônico ofertado pelo sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza ser definido por Decreto.

§ 2º Todos os pagamentos deverão ser feitos mediante o fornecimento de documento legal - nota fiscal.

Art. 5º Para a utilização dos recursos do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quando as normas de sua regulamentação, priorizando sempre o atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

Art. 6º A Prestação de Contas do Fundo Rotativo será realizada através da Secretaria Municipal de Educação por meio de Controle Interno, que



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

prestará contas da utilização dos recursos de cada exercício, na forma e nos prazos legais.

Parágrafo único. A prestação de contas do Fundo Rotativo deverá ser encaminhada até 30 de dezembro do ano em curso, para a Secretaria Municipal de Educação.

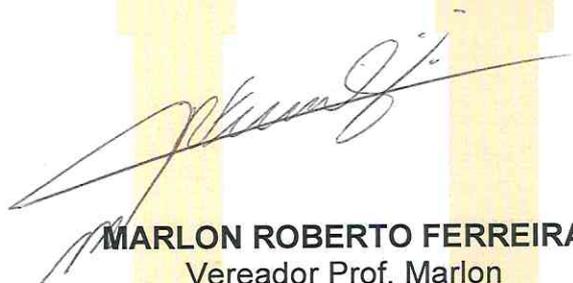
Art. 7º A cada ano de execução do Programa Fundo Rotativo, o prazo máximo para utilização dos recursos repassados será 15 de dezembro, sendo que saldo bancário remanescente após esta data será revertido à conta Fundo Rotativo - Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A prestação de contas que não atender as disposições contidas nesta Lei implica na responsabilização administrativa do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 8º Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, que disporá sobre a forma de execução do Programa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de Maio de 2017



MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Prof. Marlon



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a descentralização de recursos financeiros utilizados para pagamento despesas referentes à execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e aquisição de materiais para atividade educacional, garantindo mais autonomia aos gestores das unidades educacionais.

O projeto ora proposto proporcionará maior agilidade para que diretores de escola possam dar respostas imediatas às necessidades básicas da unidade escolar, tais como a aquisição de materiais de limpeza, expediente, didático e esportivo, compra de gás, lâmpadas, entre outros materiais necessários ao dia a dia, além de recursos para a execução de pequenos reparos, como consertos nas redes elétrica e hidráulica ou a limpeza de caixas d'água.

Outro grande benefício é a ampliação da transparência na forma de repasses, permitindo o controle na utilização e na prestação de contas.

Salienta-se que caberá ao diretor, a gestão dos recursos bem como zelar pela correta utilização e gerenciamento dos valores, além de prestar contas que serão fiscalizadas pela Comunidade Escolar através dos Conselhos Escolares e APMFs.

Outro fato importante a ser observado é que o referido projeto, proporcionará o desenvolvimento da atividade econômica de fornecedores e prestadores de serviço locais no entorno das unidades escolares.

Assim, pedimos o apoio dos demais vereadores, para a aprovação deste importante projeto que contribuirá de forma significativa para a melhoria na qualidade de ensino das unidades educacionais do município.

Certo de que o presente projeto será aprovado por esta Casa de Leis, desde já agradeço.

Fazenda Rio Grande, 16 de Maio de 2017



MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Prof. Marlon